



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINARIA N° 468, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a política habitacional do Município de São José do Seridó/RN, mediante doação de unidades habitacionais de propriedade do Município, localizado no Conjunto João Amaro Dantas, Bairro Nova Bonita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar unidades habitacionais localizadas no Conjunto João Amaro Dantas, de domínio pleno do Município de São José do Seridó/RN, aos atuais ocupantes dos imóveis.

Art. 2º. As doações de que trata esta Lei, consistirão em processo de Regularização Fundiária do Município de São José do Seridó/RN e compreende o Conjunto Habitacional João Amaro Dantas, localizado no Bairro Nova Bonita, com os seguintes limites: ao Leste com a Rua José Cirne de Medeiros, ao Oeste com imóvel rural Sítio Bonita, ao Norte com a linha de transmissão de energia Trafo 69, e ao Sul com as Ruas João Nóbrega de Azevedo, Francisca Macedo de Medeiros e Ludugero Alves da Costa no Conjunto Nova Bonita, conforme Lei Municipal n.º 303 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 3º. As referidas doações, dar-se-ão, exclusivamente, aos atuais ocupantes dos imóveis urbanos – listados no anexo único desta Lei -, que foram beneficiados com a concessão de uso especial para fins de moradia, localizados no Conjunto João Amaro Dantas, de domínio pleno do Município de São José do Seridó/RN.

Art. 4º. Para viabilizar o título de propriedade, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS –, realizará um levantamento dos imóveis ocupados, a qual



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

identificará, individualmente, o tamanho, as confrontações, a localização, o nome do atual ocupante, bem como a análise dos documentos que comprovem a ocupação.

Art. 5º. Os casos omissos previstos nesta Lei serão resolvidos por meio da aplicação da legislação pertinente, especialmente as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município, e Leis Municipais aplicáveis ao assunto.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, por meio Decreto, a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de novembro de 2021.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal